das alíneas *b*)do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos, após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que, presentemente, se encontra.

6 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos.*

207384636

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 440/2013

Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

A Assembleia de Representantes da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, na sua sessão plenária de 02 de novembro de 2013, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto da OET, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Diretivo Nacional da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designado abreviadamente por CDN.

Artigo 2.º

Composição e competência do Conselho Diretivo Nacional

1 — A constituição e a competência do CDN, estão previstas no Estatuto da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2 — Qualquer membro pode fazer-se representar numa reunião por outro membro efetivo do Conselho Diretivo Regional, o qual deverá apresentar-se no CDN munido de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro por cada reunião.

Artigo 3.º

Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

1 — O CDN reúne ordinariamente, em princípio, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Bastonário o considere necessário.

2 — O bastonário, que preside ao CDN, convoca todos os membros, por *e-mail,* carta ou fax, com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — O bastonário pode, em caso de força maior, convocar o CDN sem a antecedência referida no número anterior.

4 — A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.

5 — O bastonário pode convidar membros que não fazem parte do CDN para participar nos trabalhos, embora sem direito a voto.

Artigo 4.º

Quórum e deliberações

1 — O CDN não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples dos votos.

3 — O bastonário, enquanto presidente do CDN tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 5.º

Atas

1 — A ata de cada reunião é elaborada pelo Gabinete Jurídico, devendo o projeto de ata da sessão, ser remetido para apreciação, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos membros que estiveram presentes, devendo ser submetida à aprovação e assinada na reunião do CDN subsequente.

2 — Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.

A convocatória pode ser anexada à ata, bem como documentos de apoio à reunião.

3 — As atas são publicadas no sítio da OET na Internet, na área reservada aos membros, e compiladas anualmente em livro.

4 — As cópias das atas são enviadas aos Conselhos Diretivos das Secções Regionais e ao Conselho Fiscal Nacional.

Artigo 6.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2013. —O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

207382805

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 757/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 18 de julho de 2013foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Alexandra Maria Monteiro Conceição Silva, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2de setembro de 2013 a 1 de março de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de setembro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207384741

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14938/2013

Por despacho, exarado a 7 de agosto de 2013, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria João Pascoal Rodrigues, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professora Associada, em regime de tempo integral.

A contratação, com início a 7 de agosto de 2013, resulta da conclusão do concurso documental internacional, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área disciplinar de Medicina Dentária, Grupo de Prostodoncia Fixa, Prostodoncia Removível e Reabilitação Oclusal/Reabilitação Oclusal, da Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 47/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, na bolsa de emprego público, a 15 de janeiro de 2013, através do Código de Oferta OE201301/0114, e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do *Unique identifier 3bc9ec54-cf53-4f0c-bd1c-8858ef7066ca.*

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

6 de novembro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207380423

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 14939/2013

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 04/10/2013, ao abrigo da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de outubro, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo despacho normativo n.º 54/2008 (2.ª série), de 20 de outubro:

Doutor Edgar Aníbal Galindo Cota, professor associado, face à deliberação do Conselho Cientifico da Escola de Ciências Sociais na sessão

de 18/09/2013 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é contratado em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com efeitos a partir de 19/09/2013.

7 de novembro de 2013. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207383883

Serviços Académicos

Despacho n.º 14940/2013

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e o parecer do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada na Universidade de Évora a criação do curso de pós-graduação em Estudos Avançados em Recuperação do Património Histórico e Regeneração Urbana e Económica, em associação com a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, o Instituto Politécnico de Portalegre e a Universidade da Extremadura.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes do respetivo Regulamento, que agora se publica.

4 de novembro de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

Regulamento do curso de Pós-Graduação em Estudos Avançados em Recuperação do Património Histórico e Regeneração Urbana e Económica

O presente regulamento consagra o regime aplicável ao funcionamento da Pós-graduação em Estudos Avançados em Recuperação do Património Histórico e Regeneração Urbana e Económica, doravante designado por curso.

Artigo 1.º

Normas regulamentares aplicáveis

O curso rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos de pós-graduação da Universidade de Évora (UE), da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA/UL), do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) e da Universidade da Extremadura (UEx).

Artigo 2.º

Competências de promoção

O curso é promovido em regime de associação pela Universidade de Évora (UE), pela Universidade de Lisboa através da Faculdade de Arquitetura (FA/UL), pelo Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) e pela Universidade da Extremadura (UEx).

Artigo 3.º

Áreas científicas

As áreas científicas predominantes no curso são as que se enquadram no domínio científico das Ciências do Património.

Artigo 4.º

Objetivos específicos do curso

São objetivos do curso de Pós-Graduação:

Desenvolver os conhecimentos no âmbito da Recuperação do Património Histórico e Regeneração Urbana e Económica, com recurso a soluções tradicionais, sustentáveis e amigas do ambiente.

Serão adquiridos conhecimentos:

Na temática do património histórico e sua caracterização construtiva;

Na análise estrutural e construtiva;

Na adequação térmica e acústica;

Na reabilitação de infraestruturas na cidade;

Na readequação de espaços;

Na interpretação das diferentes patologias e anomalias, com recurso a técnicas de inspeção e ensaios;

Das principais estratégias de intervenção no património histórico.

Artigo 5.º

Duração

A duração do curso de pós-graduação é de 2 semestres letivos, num total de 60 ECTS, realizados de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

Artigo 6.º

Certificação do curso de Pós-graduação

Aos estudantes que completem com aproveitamento os 60 ECTS do curso será emitido, em conjunto pelas quatro Instituições de Ensino Superior, um diploma de Pós-Graduação em Estudos Avançados em Recuperação do Património Histórico e Regeneração Urbana e Económica.

Artigo 7.º

Condições de acesso ao curso de Pós-Graduação

1 — Podem candidatar-se a esta Pós-graduação:

a) Titulares do grau de licenciado pré-Bolonha ou equivalente legal na área científica do curso;

b) Titulares do grau de licenciado em cursos de um só ciclo de estudos ou equivalente legal na área científica do curso;

c) Titulares do grau de mestre pós-Bolonha ou equivalente legal na área científica do curso;

d) Titulares do grau académico de bacharelato anterior ao modelo de Bolonha com currículo relevante na área científica do curso;

e) Titulares de um grau académico superior exterior a Portugal e Espanha que seja reconhecido pela Comissão de Curso.

2 — A seriação será feita de acordo com os critérios publicados no edital.

Artigo 8.º

Comissão de Curso

1 — A coordenação científica e pedagógica do curso será da responsabilidade de uma Comissão de Curso.

2 — A Comissão de Curso é constituída por quatro professores, um professor de cada instituição.

3 — Cada uma das instituições nomeia, através dos respetivos órgãos competentes, um professor para integrar a comissão de curso.

4 — Em cada edição, exercerá o cargo de Diretor de Curso um dos professores que constituiu a comissão de curso.

5 — A direção da Comissão de Curso deve ser atribuída, alternadamente ao professor representante de cada Instituição.

6 — Ao Diretor de Curso compete presidir à Comissão de Curso e exercer as competências que lhe foram atribuídas.

7 — O Diretor de Curso é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo adjunto que será outro professor da Comissão de Curso da referida edição.

8 — Os membros da Comissão de Curso pertencentes a cada instituição são nomeados pelos períodos estipulados pelas respetivas instituições.

9 — No caso de demissão ou impedimentos de um membro da Comissão de Curso, o seu substituto será designado nos temos do n.º 3 deste artigo.

10 — Compete à Comissão de Curso:

a) Organizar os conteúdos curriculares e o funcionamento das formações;

b) Assegurar e acompanhar o funcionamento regular das formações letivas, quer individual quer coletivamente;

c) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento e outras que os Conselhos Científicos das quatro instituições entendam delegar-lhe.

Artigo 9.º

Condições de funcionamento e calendário escolar

1 — A coordenação de cada edição do curso é feita em conjunto pela UÉ, pela FA/UL, pelo IPP e pela UEx.

2 — O calendário escolar é definido, para cada edição, em conjunto pelas quatro instituições.

3 — Os estudantes que não obtenham aprovação em qualquer das unidades curriculares (UCs), devem voltar a inscrever-se, no entanto, vão frequentar as aulas no local onde decorre a parte letiva da edição desse ano. Cada (UC) é tutelada científica e pedagogicamente por uma das instituições por intermédio de um professor dessa mesma institui-